



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

CONTRATO Nº 08/2017  
PROCESSO Nº 23188.012566.2015-23  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Alta Floresta, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 840.290.991-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.713.653 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.702.309/0001-82, sediada na Rua Polônia, Quadra 12, Casa 11, em Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ ROMUALDO MORCELI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.205.356, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 211.391.809-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.012566.2015-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de perfuração, montagem e instalação de 01 (um) poço tubular com 150 (cento e cinquenta) metros de profundidade e o fornecimento e instalação de 01 (um) reservatório de água tipo taça (coluna seca) com capacidade para 25.000 litros, com toda instalação hidráulica interligando o poço ao reservatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2 Na presente contratação será adotado o regime de empreitada por preço global.
- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4 Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviço de perfuração, montagem e instalação de poço tubular com 150 metros de profundidade na Fazenda Experimental do IFMT - <i>Campus</i> Alta Floresta, no Município de Paranaíta/MT.	Serviço	01	R\$ 38.890,00	R\$ 38.890,00
05	Fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça (coluna seca) com capacidade para 25.000 litros na Fazenda Experimental do IFMT - <i>Campus</i> Alta Floresta, no Município de Paranaíta/MT.	Unid.	01	R\$ 23.100,00	R\$ 23.100,00
06	Adutora de interligação do poço com o reservatório, na Fazenda Experimental do IFMT - <i>Campus</i> Alta Floresta, no Município de Paranaíta/MT.	Metro	10	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 63.210,00</b>

1.5. A quantidade de metros referente à adutora de interligação do poço com o reservatório subterrâneo é meramente estimativa. Portanto, o valor a ser pago à empresa Contratada, na ocasião do faturamento dos serviços prestados, será a quantidade de metros de adutora efetivamente executados, conforme aferido pela fiscalização do Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/05/2017** e encerramento em **25/05/2018**.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

2.1.2. Tanto o prazo de vigência quanto o de execução poderão ser excepcionalmente prorrogados desde que a solicitação da contratada seja devidamente fundamentada e aprovada pela fiscalização e pela Administração. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível a análise e celebração do aditivo, antes da extinção do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.210,00** (sessenta e três mil e duzentos e dez reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158972;

Fonte: 0112000000;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Programa de Trabalho: 108871;

Elemento de Despesa: 449051-91;

PI: L20RLP41884.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alta Floresta/MT, 25 de maio de 2017.

Representante Legal do Órgão:  <b>JULIO CESAR DOS SANTOS</b> Diretor Geral do <i>Campus</i> Alta Floresta Ordenador de Despesas CPF: 840.290.991-49 RG: 3.713.653 SSP/GO	Representante Legal da Empresa:  <b>JOSÉ ROMUALDO MORCELI</b> Representante Legal Geopoços Hidroconstruções e Comércio Ltda. CPF: 211.391.809-91 RG: 1.205.356 SSP/PR
Testemunha 01:  RG: 2103541-2 CPF: 027.121.211-2	Testemunha 02:  RG: 214047-04 CPF: 033.887.541-79